



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA MORRO GRANDE [REDACTED]

[REDACTED] 09/11/2015 A 13/11/2015



LOCAL: ROSÁRIO OESTE/MT

ATIVIDADE PRINCIPAL: EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS

ATIVIDADE FISCALIZADA: EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS

Op 13/11/2015



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

ÍNDICE

Equipe	3
DO RELATÓRIO	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	5
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	7
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	9
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.	9
G. CONCLUSÃO.....	22

ANEXOS

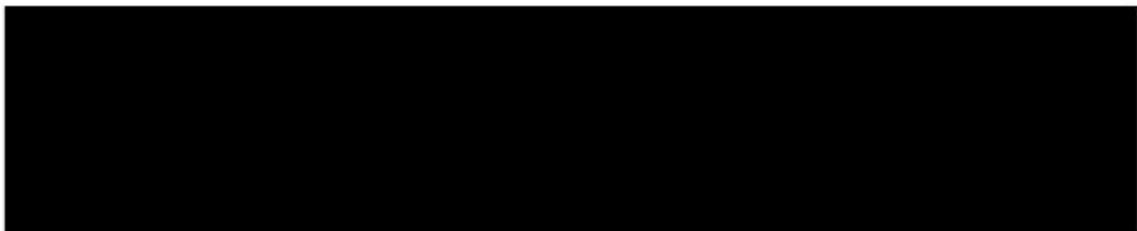
1. Cópia CNPJ empregador;
2. Termos de Declarações;
3. Cópias dos Autos de Infração;
4. Tabela de cálculos
5. Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, com respectivos TRCTs e valor recebido;
6. Comprovante de movimentação CAGED.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



**G.O.E. (GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS)/POLÍCIA CIVIL DE
MATO GROSSO**





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 09/11/2015 a 13/11/2015
- 2) Empregador [REDACTED]
- 3) CEI/CNPJ: 17.941.633/0001-05
- 4) CPF:---
- 5) CNAE: 0210107
- 6) Localização da frente de trabalho: FAZENDA MORRO GRANDE
(FAZENDA DO [REDACTED] ZONA RURAL, ROSÁRIO OESTE/MT)
- 7) Endereço para Correspondência [REDACTED]
[REDACTED]
- 8) Telefone de contato: [REDACTED]
- 9) Qualificação dos Sócios: [REDACTED]
- 10) Qualificação do Advogado: ---

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO: 09/11/2015 a 13/11/2015
- 2) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 07 (sete)
- 3) NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS: ---
- 4) EMPREGADOS NO LOCAL DE TRABALHO: 07 (sete)
- 5) MULHERES NO LOCAL DE TRABALHO: ---
- 6) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 07 (sete)
- 7) MULHERES REGISTRADAS: ---
- 8) TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS: 07 (sete)
- 9) NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS: ---
- 10) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO RESCISÃO: R\$14.854,18
- 11) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 20 (vinte)
- 12) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: ---
- 13) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 16):---
- 14) NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 18):---
- 15) TERMOS DE INTERDIÇÃO:---
- 16) NFGC/ NFRC:---
- 17) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 07 (sete)
- 18) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 01 (uma)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	207762864	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	207762856	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	208080571	1313460	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	208080538	1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	208080562	1313428	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	207762881	0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	207762899	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	207762902	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	208080481	1314750	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	208080490	1313738	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	208080511	1314726	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	207762937	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	208080503	1313746	Deixar de dotar o alojamento de	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

			armários individuais para guarda de objetos pessoais.	item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	207762929	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	208080473	1316621	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
16	208080546	1313630	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	208080554	1313720	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	208080520	1314696	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “e”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	207762872	0000094	Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.	Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
20	207762911	1310020	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Em 09/11/2015, a equipe formada por auditores-fiscais do trabalho, procurador do trabalho, motoristas e policiais se deslocou rumo à Fazenda Morro Grande, Fazenda de [REDACTED] (conhecido como [REDACTED]), localizada na Zona Rural de Rosário Oeste/MT, CEP: 78.470-000. Para tanto, saiu da cidade de Cuiabá em direção a Jangada/MT, e depois, de Jangada/MT em direção a Barra do Bugres/MT, percorrendo cerca de 13km pela rodovia MT-246, que liga as duas últimas cidades citadas. Virou à esquerda na estrada de chão com placa da empresa Calcário Morro Grande, também entrada da lanchonete Juferre. Seguiu pela estrada de chão por cerca de 09km e entrou à esquerda, chegando à casa onde se encontravam os trabalhadores, já na “Fazenda do Zé Luiz”.



Placa “Cacári Morro Grande”



Lanchonete Juferre.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



Placa



Entrada da Fazenda Morro Grande (Fazenda do [REDACTED])



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

A atividade desenvolvida na Fazenda do [REDACTED] é de extração de madeira em floresta plantada (eucalipto), extração esta desenvolvida tanto pela empresa [REDACTED] NPJ 17.941.633/0001-05, quanto por [REDACTED].

No caso específico da microempresa de [REDACTED] havia apenas trato verbal entre este e [REDACTED], para que [REDACTED] realizasse o corte e transporte dos eucaliptos plantados em determinada área da fazenda. Sua microempresa ficou responsável por este serviço, contratando empregados para cortar, embandeirar e carregar os caminhões particulares de [REDACTED]. Em relação ao transporte, [REDACTED] era obrigado a prestar tal serviço utilizando-se de nota fiscal da empresa TEIXEIRA COMERCIAL IMPORTADORA, CNPJ 16.106.224/0001-12, para a qual realizava fretes. Toda a madeira de eucalipto era entregue à empresa "RECICLAGEM", que efetuava o pagamento, segundo [REDACTED] da seguinte maneira: parte do pagamento era entregue diretamente a [REDACTED] pela lenha em si, e parte à empresa TEIXEIRA, sendo que esta última repassava a [REDACTED] tanto o valor referente ao serviço do corte e carregamento, quanto o que lhe cabia em relação ao frete.

F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

Em 09/11/2015 os Auditores-Fiscais do Trabalho iniciaram inspeção na Fazenda de [REDACTED]

Ali foram encontrados 07 (sete) trabalhadores vinculados ao empregador [REDACTED], e outros 06 (seis) vinculados ao empregador [REDACTED] (objeto de relatório de fiscalização específico, também com resgate dos trabalhadores que foram submetidos a condições degradantes de trabalho).

Com relação ao empregador [REDACTED] cinco dos trabalhadores estavam sem registro e sem CTPS assinada, o que contraria os artigos 41, caput, e 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que um sequer portava tal documento, de maneira que a equipe emitiu a CTPS de numeração 02004, série 00028/MT para o mesmo [REDACTED]. Dois estavam com a CTPS retida pelo empregador (infração ao art. 53 da CLT), o qual alegou em Termo de Declarações "não ter tido tempo para efetuar sua devolução".

As funções desempenhadas eram: [REDACTED] e relacionado nos Autos de Infracão como [REDACTED] cortador; [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

[REDACTED] carregador e operador de trator, sendo que este não possuía treinamento para esta última função, em infração ao item 31.12.74, da NR-31.

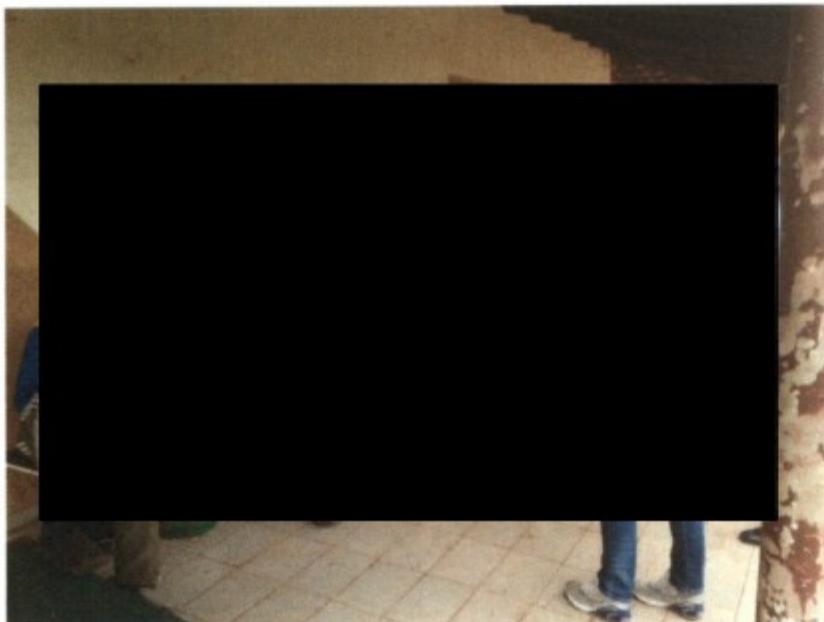
No momento da chegada da equipe, seis trabalhadores estavam em uma edificação que servia de abrigo. Cinco destes dormiam ali. O outro morava na cidade. O sétimo trabalhador estava na frente de trabalho, realizando o corte do eucalipto. Havia também um cômodo onde um oitavo empregado, não identificado, estaria alojado, mas o mesmo não foi encontrado por não estar no local de trabalho. Em entrevistas preliminares, a equipe constatou a falta de garantia de diversos direitos trabalhistas dos empregados, como as infrações ao Decreto-Lei n. 5.452 de 01.05.1943, a Consolidação das Leis do Trabalho, e à Norma Regulamentadora 31 – Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura, publicada pela Portaria MTE n. 86, de 03.03.2005, última alteração pela Portaria MTE n. 1.896, de 09.12.2013.

Abaixo, ilustração de irregularidades quanto aos itens 31.23.5.1, alínea "a"; 31.23.5.3, e 31.5.1.3.6 da NR-31, em foto de trabalhadores no alpendre da edificação que servia como abrigo, sentados em suas camas. Devido ao calor dentro da edificação, duas camas ficavam do lado de fora, sendo que uma delas havia sido construída pelo próprio empregado, com materiais diversos (madeira de caminhão e latas de óleo). Nota-se também o não fornecimento de roupa de cama e a falta de armários para guarda de pertences, com objetos pendurados na cama, na janela, guardados em mochila ou postos no chão ou sobre a cama.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



Auditora-Fiscal do Trabalho e Procurador do Trabalho entrevistam trabalhadores.

A equipe ainda constatou que o local para abrigo dos empregados não apresentava condições adequadas de asseio e higiene, não havendo responsável por sua limpeza (infração ao item 31.23.2, alínea "a", da NR-31). Também não havia água encanada, sendo que o banheiro da edificação não funcionava (item 31.23.1, alínea "a", da NR-31). Desta maneira, os empregados realizavam suas necessidades no mato ao redor da edificação. Num trecho de água próximo à edificação tomavam banho e lavavam roupa (infração ao item 31.23.1, alínea "e", da NR-31). Buscavam água para beber numa nascente um pouco mais afastada da edificação (infração ao item 31.23.9 da NR-31).



Água em que trabalhadores se banhavam e lavavam suas roupas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



Água armazenada, compartilhada pelos empregados de [REDACTED]



Trabalhador e sua cama, no alpendre da edificação, o qual utilizava a própria mochila como travesseiro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



Trabalhador sentado na cama construída por ele mesmo.

A equipe seguiu até a frente de trabalho, cerca de 06 a 08 km dali. Encontrou os vestígios dos trabalhos realizados, um caminhão com carga incompleta de madeira e um trabalhador realizando o corte do eucalipto.



Montes de madeira de eucalipto na beira da estrada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



Carretinha a ser acoplada ao trator



Caminhão estacionado



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



Carga do caminhão e placas



Auditor-Fiscal do trabalho entrevistando trabalhador cortador

O empregado [REDACTED] foi entrevistado na frente de trabalho, ficando comprovadas as infrações aos itens 31.20.1 (não fornecimento de equipamento de proteção individual), 31.23.3.4 (não disponibilização de instalação sanitária na frente de trabalho), e 31.23.4.3 (deixar de fornecer abrigo para refeições na frente de trabalho), todos itens da NR-31.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

Finalmente a equipe retorna à edificação utilizada como abrigo, apura demais irregularidades citadas no item "C", páginas 5-6, e formaliza entrevistas em Termos de Declarações, inclusive dos empregadores, que chegam à fazenda.



Empregador [REDACTED] chega à fazenda em seu caminhão.



Trabalhador, seu colchão no chão e seus pertences pendurados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



Trabalhador e seu local para dormir. Note-se a falta de fornecimento de roupa de cama.



Pertences dos empregados espalhados pelo cômodo.



Cômodo com colchão e pertences de empregado não identificado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



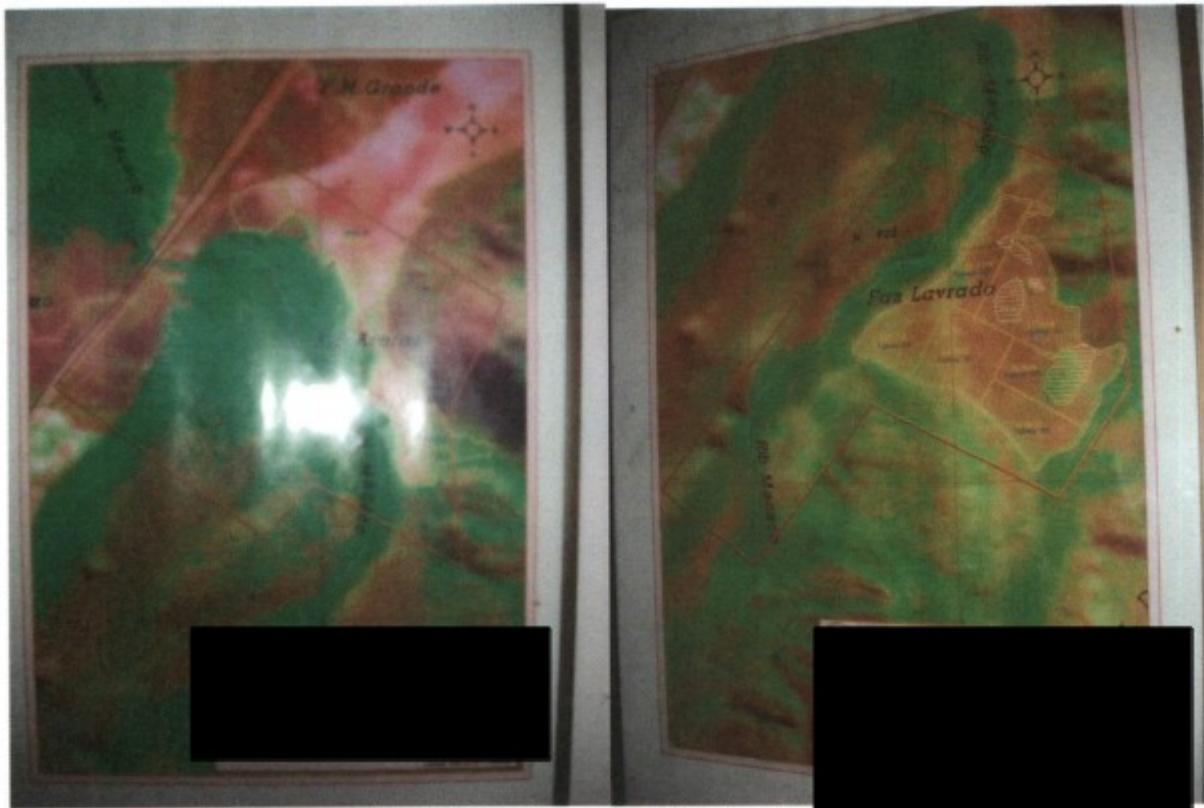
Banheiro da edificação, não mais utilizado.



Notas no caderno de anotações de [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



Mapas de propriedades rurais emoldurados no interior da edificação

Pelo conjunto de infrações observadas, a equipe caracterizou a situação como a de submissão dos trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho.

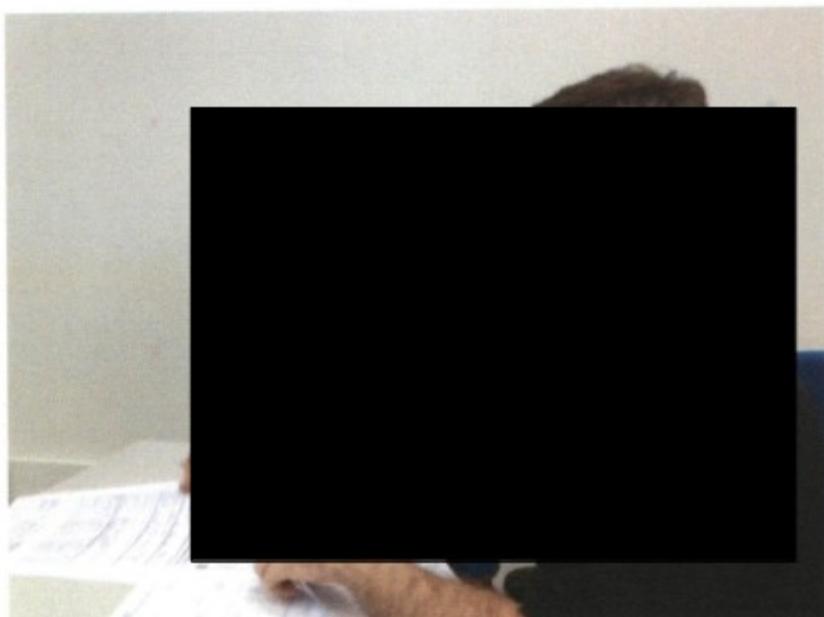
Diante disso, foi realizada a notificação do empregador para paralisar as atividades e retirar os trabalhadores das condições em que se encontravam.

Em 11/11/2015 houve o comparecimento do empregador para a devida regularização dos contratos de trabalho, o pagamento dos créditos trabalhistas, comprovação do recolhimento do FGTS e comprovação da movimentação dos trabalhadores no CAGED. Nesta oportunidade também foram elaboradas as guias de Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado e entregues aos 07 (sete) empregados em questão. Os Autos de Infração lavrados foram entregues ao empregador.

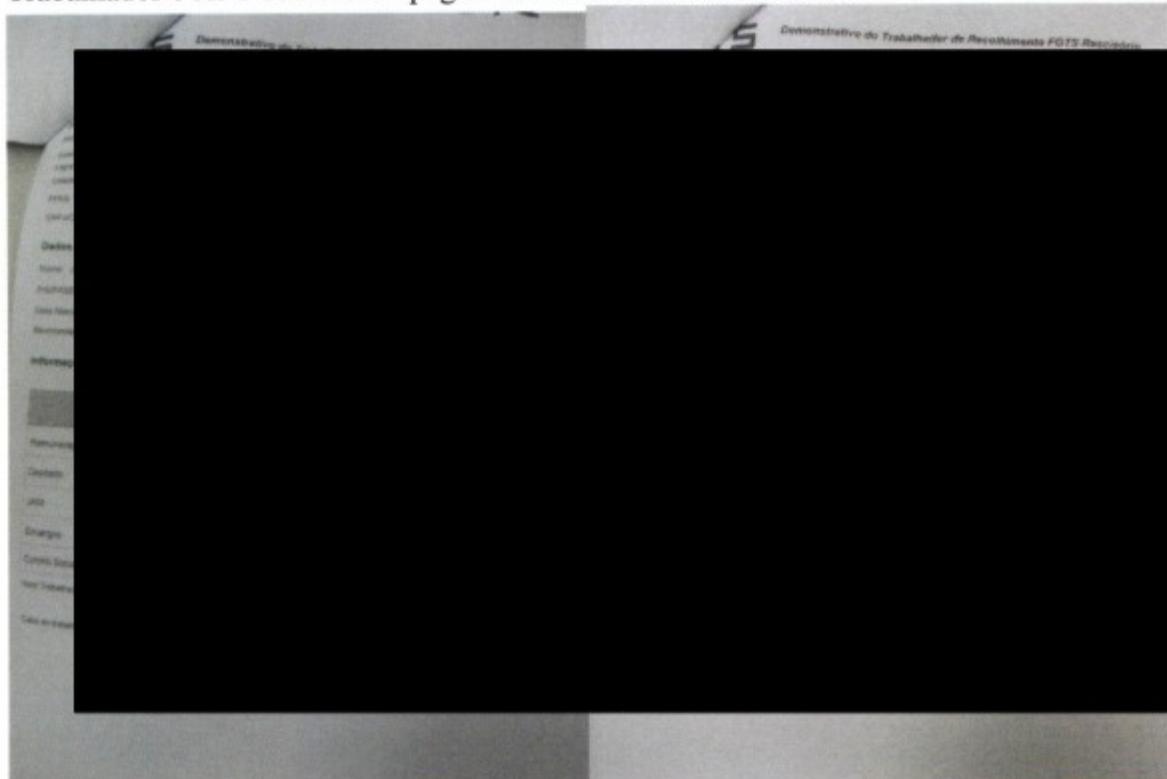
Também estiveram presentes o Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho em Mato Grosso,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



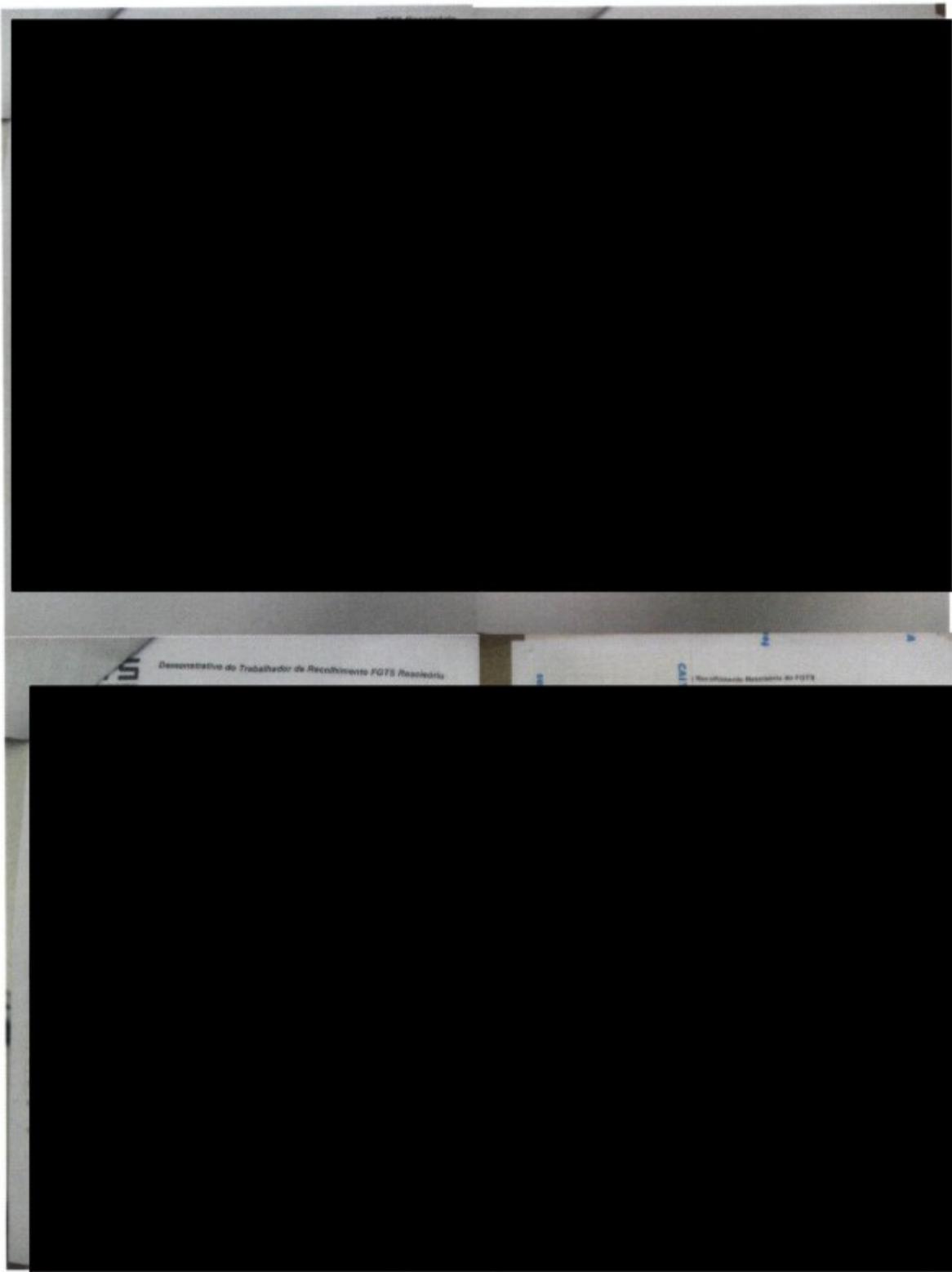
Trabalhador e AFT conferindo pagamento das verbas rescisórias.



Comprovantes de recolhimento do FGTS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



Comprovantes de recolhimento do FGTS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO



Comprovantes de recolhimento do FGTS

G. CONCLUSÃO

Trata-se de fiscalização realizada na Fazenda Morro Grande (Fazenda do [REDACTED]), onde a empresa [REDACTED] contratada para corte do eucalipto, mantinha trabalhadores em condições degradantes de trabalho.

Inúmeras irregularidades foram encontradas, inclusive culminando na constatação de que os empregados estavam submetidos a condições análogas às de escravo, com a devida autuação do empregador.

As verbas rescisórias foram pagas, tendo sido entregues as guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado.

Desse modo, a equipe de auditores-fiscais do trabalho solicita encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho e à Secretaria de Inspeção do Trabalho com a urgência que se fizer necessária.

Cuiabá/MT, 30/11/2015.
[REDACTED]